



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PRO-SOCIAL - SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO**IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO TITULAR**

Nome Social* do Beneficiário Titular (<i>quando houver</i>):			
Nome Civil do Beneficiário Titular:		Matrícula:	

MOTIVO DO DESLIGAMENTO

--

BENEFICIÁRIOS A SEREM DESLIGADOS

Nome Social* (<i>quando houver</i>) / Nome Civil	Selecione a opção	
	Titular	Dependente

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, estar ciente que:

A reinscrição no Pro-Social somente poderá ocorrer uma única vez, após transcorridos 12 (doze) meses, contatos a partir do efetivo desligamento, sendo que a reinscrição importará a obrigatoriedade do pagamento de taxa de reinscrição equivalente a 20% do valor da contribuição mensal de cada beneficiário reinscrito, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando o beneficiário sujeito ao cumprimento de todas as carências previstas no artigo 7º do Regulamento Geral do Pro-Social, bem como os seus dependentes, conforme estabelece o § 4º do citado artigo.

Mesmo após o meu desligamento ou de meus dependentes, deverei ressarcir futuras despesas que vierem a surgir, referentes às contribuições e/ou aos custos decorrentes da utilização do Programa, conforme estabelecido no artigo 6º, §§ 2º ao 5º, art. 55, incisos II e IV, § 1º e art. 73, § único do Regulamento Geral do Pro-Social.

Não são admitidas novas inscrições/reinscrições de beneficiário previsto no art. 5º, inciso VIII do Regulamento Geral do Pro-Social (pais/padrastos/mães/madrastas), apenas permanecendo os atuais beneficiários até a extinção completa desta categoria, conforme estabelece o art. 5º, § 11 do citado Regulamento.

Não são admitidas inscrições/reinscrições nas categorias previstas no art. 5º, VI-A, XI, e § 7º, inciso III, do RGPS, visto serem categorias destinadas aos dependentes já inscritos no Pro-Social e que nele permaneçam.

O prazo de devolução da(s) carteiras(s) do Programa é de 48 horas corridas, a contar da data do efetivo desligamento. Caso a(s) carteira(s) não seja(m) devolvida(s), assumo total responsabilidade por qualquer despesa realizada a partir desta data, junto à Rede Credenciada, advinda do uso ilegal da(s) carteira(s) dos Beneficiário(s) acima relacionado(s). Não tendo cumprindo as obrigações de desligamento do Pro-Social, estou ciente de que este Termo somente será anulado com a devolução da(s) Carteira(s), sem contudo implicar no cancelamento de despesa porventura efetuada.

O prazo decadencial para solicitação de reinscrição no Programa, a contar do término dos 12 (doze) meses de que trata o art. 6º, § 1º, conforme determinado no artigo 78-A, § 2º do citado Regulamento, é de 5 (cinco) anos.

* Resolução 270, de 11/12/2018 - CNJ:

Art. 1º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, aos magistrados, aos estagiários, aos servidores e aos trabalhadores terceirizados do Poder Judiciário, em seus registros funcionais, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, e por ela declarado.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0006092-94.2014.4.01.8000

11703049v1